



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1359/2026
(à MPV 1359/2026)

Acrescentem-se §§ 4º a 7º ao art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

.....

§ 4º O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais previstos neste artigo observarão os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 5º Somente poderão ser compartilhados os dados estritamente necessários à verificação da elegibilidade do solicitante e à análise, contratação, acompanhamento e fiscalização da operação de financiamento, vedado o compartilhamento de dados sensíveis ou de informações não pertinentes à finalidade prevista nesta Medida Provisória.

§ 6º O beneficiário terá direito a receber, em linguagem clara e acessível, informação sobre:

- I** – quais dados serão compartilhados;
- II** – quais órgãos, entidades, instituições financeiras ou agentes operadores terão acesso aos dados;
- III** – finalidade específica do tratamento;
- IV** – prazo de retenção dos dados;
- V** – critérios gerais utilizados para aferição de elegibilidade; e
- VI** – motivo de eventual indeferimento do pedido, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal.



* CD 265037039700 *
ExEdit

§ 7º Na hipótese de indeferimento baseado, total ou parcialmente, em tratamento automatizado de dados pessoais, será assegurado ao solicitante canal de contestação e revisão, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 1.359/2026 autoriza que plataformas digitais e Receita Federal encaminhem informações ao MDIC e ao BNDES para verificação de elegibilidade dos beneficiários, sendo que o texto original limita a finalidade do uso das informações, mas não disciplina de modo suficiente a minimização de dados, a retenção, a auditabilidade, a explicabilidade de indeferimentos e a revisão de decisões automatizadas.

A LGPD estabelece que o tratamento de dados pessoais deve observar, entre outros, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.¹ Diante disso, a presente Emenda visa incorporar esses princípios ao desenho da política, sem impedir, entretanto, a verificação de elegibilidade nem a operacionalização do crédito.

Sala da comissão, 22 de maio de 2026.

Deputado Alex Manente
(CIDADANIA - SP)



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265037039700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Manente

